

RESOLUÇÃO Nº 11/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre aprovação da Reformulação do Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.002764/2023-87, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Reformulação do Regulamento Disciplinar Discente, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução Consup/IFRO nº 1, de 09 de janeiro de 2017](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

JEAN PEIXOTO CAMPOS
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 07/03/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2569245** e o código CRC **D7B0B706**.

ANEXO I À 11/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE (RDD)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos ao corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) em sua atuação nas atividades educativas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos discentes, bem como a preservação dos direitos democráticos de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

Art. 2º O corpo discente é constituído por estudantes matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 3º Entende-se por atividades educativas todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas ao IFRO, de caráter oficial, em todos os espaços educativos do IFRO ou em representação

do Instituto.

Art. 4º Os espaços educativos do IFRO, para efeito deste Regulamento, são constituídos de bens móveis, imóveis e de ambientes digitais de posse ou propriedade da Instituição, utilizados para comunicação e/ou atividades correlatas ao ensino, pesquisa, extensão, e em representação do IFRO.

Art. 5º Os espaços como bibliotecas, laboratórios, salas de estudo, praça de alimentação, residência estudantil e refeitório, bem como ambientes virtuais de aprendizagem e redes sociais, além das demais regras institucionais, terão regras próprias, considerando suas peculiaridades, as quais devem ser amplamente divulgadas pelo *campus*.

Art. 6º Compete a toda comunidade acadêmica zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 7º São direitos do discente:

- I - receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II - ter acesso à alimentação escolar de qualidade e educação alimentar no processo de ensino e aprendizagem no âmbito da educação básica, preservando a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- III - ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e equidade por todos os(as) servidores(as) e por seus pares, sem sofrer qualquer espécie de preconceito e ter sua integridade física e moral resguardada;
- IV - encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à educação integral;
- V - frequentar as dependências do *campus* observando as normas de acesso, permanência e que disciplinam o seu funcionamento;
- VI - receber assessoramento e atendimento especializado quando apresentar necessidades educacionais específicas, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão e suas atualizações;
- VII - promover, com autorização da Direção-geral, festas, reuniões, debates e atividades de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico;
- VIII - ter direito a liberdade de expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos legais e constitucionais vigentes;
- IX - organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- X - votar e ser votado em processo de escolha de representação estudantil, colegiados e comissões, sendo observada a frequência mínima do estudante no curso que pretende representar;
- XI - participar do processo de escolha de dirigentes da instituição, tais como: Reitor(a), Diretor(a)-geral do *campus* ao qual é aluno(a) regular e outros, conforme estatuto da Instituição;
- XII - tomar ciência de qualquer falta disciplinar que lhe for imputada antes de qualquer medida disciplinar;
- XIII - recorrer das decisões administrativas do IFRO para os órgãos de hierarquia superior;
- XIV - representar, junto ao setor competente, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou negligências de colegas, servidores e prestadores de serviços da Instituição;
 - a) o setor competente, ao qual for direcionada a representação deverá apresentar o prazo para devolutiva ao estudante;
 - b) a devolutiva das representações feitas pelos discentes menores de dezoito anos, devem ser apresentadas para ciência do responsável legal;
- XV - apresentar sugestões visando à melhoria da Instituição;
- XVI - ter acesso a informações sobre as atividades desenvolvidas no *campus*, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;
- XVII - tomar conhecimento dos resultados de todos os instrumentos de avaliação aplicados pelos(as) professores(as), assim como recebê-los para serem apreciados discutidos e corrigidos;
- XVIII - solicitar o auxílio dos(as) professores(as) para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades;
- XIX - participar de atividades de pesquisa e extensão oferecidas pelo IFRO, respeitando os critérios estabelecidos para cada atividade;
- XX - participar dos programas de Assistência Estudantil ou ser encaminhado pela Coordenação de Assistência ao Educando/Serviço Social quando for constatada a situação de vulnerabilidade

socioeconômica, quando houver disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda;

XXI - representar o Instituto em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, técnicas, dentre outras, quando autorizados pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecendo às normas legais da Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 8º São deveres do discente:

I - cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para as atividades acadêmicas;

a) para os(as) alunos(as) dos cursos técnicos integrados e concomitantes, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos na primeira aula de cada turno, quer seja para o ingresso em sala de aula ou outro espaço de aprendizagem;

b) após expirado o período de tolerância, o(a) aluno(a) poderá ingressar na sala de aula ou outro espaço de aprendizagem, com autorização do(a) professor(a);

c) Em outras situações de atrasos deverá ser realizado registro junto à CAED/DEPAE e a entrada em sala de aula deverá ser mediante apresentação de autorização devidamente assinada pelo setor. Em caso de reincidência – comunicação aos responsáveis;

d) em casos de atrasos superior a 15 (quinze) minutos, nos quais o(a) professor(a) não autorizar o ingresso do(a) aluno(a) na primeira aula, fica autorizado o ingresso a partir da segunda aula;

e) para os(as) alunos(as) da Residência Estudantil não haverá tolerância de atraso, exceto em casos justificados e autorizados pelo setor de Assistência Estudantil;

f) quando houver atrasos consecutivos, o(a) professor(a) comunicará ao Serviço de Orientação Educacional para acompanhamento;

g) para os cursos superiores, subsequentes, pós-graduação e outros, a tolerância de atraso para o ingresso em sala de aula e/ou outro espaço de aprendizagem é de gerenciamento único e exclusivo do docente.

II - apresentar-se devidamente uniformizado;

a) o uso do uniforme é obrigatório para todos os cursos técnicos integrados ou concomitantes ao ensino médio;

b) os(as) alunos(as) dos cursos subsequentes e superiores, apesar de não serem obrigados a usar uniforme, deverão utilizar roupas adequadas ao ambiente acadêmico;

c) entende-se por uniforme escolar: camiseta padronizada pela Reitoria, calça, saia ou bermuda na altura do joelho e sem transparência;

d) é vedado todo tipo de descaracterização (customização) do uniforme escolar.

e) constitui uniforme de educação física a camiseta padronizada pela Reitoria. As demais peças serão adotadas de acordo com a modalidade esportiva, a ser definida pelo docente do componente curricular.

f) utilização de vestimenta adequada para realização das aulas e práticas de Educação Física é restrita aos ambientes destinados para tais fins;

g) os uniformes específicos para os laboratórios, oficinas, trabalhos de campo ou para outra atividade de aprendizagem deverão seguir a regulamentação própria estabelecida pelo *campus*, considerando as especificidades de cada curso e da atividade a ser desenvolvida no espaço de aprendizagem;

h) os demais casos serão definidos pela Direção-Geral (DG), por meio de portaria, conforme as peculiaridades do *campus*:

1. caberá a todos os servidores cobrar o uso adequado do uniforme na atividade a ser desenvolvida ficando responsável pelo registro e encaminhamento ao setor CAED/DEPAE, caso seja necessário;

2. cada *campus* poderá adotar outras camisetas como aceitas para uniformes de acordo com eventos locais e outras situações deliberadas pela DG;

III - ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades escolares estabelecidas pela Instituição;

IV - silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;

V - respeitar os regulamentos do IFRO, bem como a sua organização administrativa;

VI - tratar com urbanidade e respeito os colegas e servidores, prestadores de serviço e terceirizados da Instituição;

VII - zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a instituição isenta de quaisquer responsabilidades quanto aos danos, extravios ou desaparecimento dos mesmos;

VIII - manter a organização e a limpeza no local de estudo, nas salas de aula, nos laboratórios e outros espaços de convivência, bem como das máquinas e equipamentos;

IX - indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia, desde que comprovada a responsabilidade no dano;

X - comparecer às atividades institucionais devidamente trajado e munido de material didático indispensável a sua participação nos trabalhos escolares;

XI - comparecer às solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas, promovidas pela Instituição e que delas tome parte;

XII - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo a convocação;

XIII - ocupar-se durante as aulas, apenas com atividades de ensino e aprendizagem em questão;

XIV - permanecer no *campus* em horário de atividade escolar, não se ausentando sem autorização dos responsáveis legais nos casos de menores de idade;

XV - obedecer às normas de utilização de ambientes e equipamentos da Instituição;

XVI - requerer autorização da Direção-Geral para a organização de qualquer forma de arrecadação, de propaganda, de distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada ou em meios digitais em nome da instituição;

XVII - comunicar ao professor(a) a necessidade de se ausentar do ambiente de aprendizagem;

XVIII - conservar a estrutura física, os bens institucionais e cuidar da preservação ambiental nas dependências do IFRO;

XIX - zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos ou inflamáveis de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9º Considera-se FALTA DISCIPLINAR, passível de medida educativa disciplinar, toda conduta que possa prejudicar o convívio social e o andamento das atividades escolares, sejam elas nas dependências do IFRO, em dependências externas quando o representar, em traslado, ou ainda em ambientes virtuais quando envolver integrantes da comunidade acadêmica ou assuntos relacionados ao IFRO.

Art. 10. São consideradas faltas LEVES condutas de indisciplina, incivilidade, que ferem o bom convívio e a boa educação, como as dispostas a seguir:

I - deixar de cumprir os horários estabelecidos por este regulamento e pelo *campus*, sem justificativa;

II - entrar nas dependências restritas sem autorização ou provocar ruídos excessivos nas suas proximidades de forma a atrapalhar o andamento das atividades;

III - permanecerem no *campus* alunos(as) menores de 18 anos, dos cursos integrados, no período noturno, sem justificativa, e sem a devida comunicação à instituição ou ciência dos responsáveis legais;

IV - descumprir as normas deste regulamento e do *campus* quanto ao uso de vestuários e uniformes;

V - descumprir as normas deste regulamento e do *campus* que orientam o uso de instalações, equipamentos e serviços;

VI - utilizar o telefone celular, outros equipamentos eletrônicos ou instrumentos musicais que interfiram no processo de ensino e aprendizagem, sem expressa autorização do professor ou que interfiram no processo de ensino e aprendizagem individual ou coletivo;

VII - retirar-se do ambiente de sala de aula sem a devida comunicação ao professor;

VIII - deixar de entregar comunicação aos pais e/ou responsáveis referentes a assuntos escolares;

IX - na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste

artigo, o discente será submetido à aplicação de falta média;

X - outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas a condutas de indisciplina, incivildade, que ferem o bom convívio e a boa educação.

Art. 11. São consideradas faltas MÉDIAS, condutas transgressivas às normas institucionais:

I - desrespeitar com provocações, palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa da comunidade acadêmica, em quaisquer espaços educativos incluindo os ambientes digitais, utilizados para comunicação e/ou atividades correlatas ao ensino, pesquisa, extensão, e em representação do IFRO;

II - instigar faltas coletivas;

III - efetuar transação comercial de qualquer espécie dentro do *campus*, exceto quando autorizado pela Direção-Geral;

IV - organizar eventos, festas, confraternização e qualquer forma de arrecadação, de propaganda, distribuição de impressos, publicação ou divulgação em imprensa falada, escrita ou televisionada em nome da instituição, sem o consentimento da Direção-Geral;

V - interromper ou conturbar qualquer atividade acadêmica e/ou técnico-administrativa nas dependências do *campus*, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;

VI - distorcer e/ou fornecer informações falsas;

VII - ausentar-se, sem justificativa, de atividades escolares em todos os espaços educativos do IFRO ou em representação;

VIII - fazer uso indevido de recursos tecnológicos do Instituto que venham infringir as normas institucionais vigentes em cada espaço de aprendizagem;

IX - entrar ou sair do *campus* utilizando acessos que não sejam os permitidos;

X - exceder-se em manifestações enamoradas e/ou íntimas, tais como sentar no colo, namorar deitado, nos espaços educativos do IFRO ou em representação;

XI - praticar a retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

XII - usar de meios ilícitos durante a realização de atividades avaliativas ou trabalhos escolares (colas);

XIII - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas à condutas transgressivas às normas institucionais;

XIV - na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes neste artigo, o discente será submetido à aplicação de falta grave.

Art. 12. São consideradas faltas GRAVES todas as condutas violentas que ferem a justiça, a propriedade, a integridade física, psicológica ou moral, dirigidas à Instituição, ou aos que fazem parte dela e a representam, como:

I - facilitar o acesso de pessoas estranhas às dependências do *campus* sem a devida identificação e autorização;

II - ausentar-se do *campus* ou de qualquer atividade em que esteja representando a Instituição sem autorização dos responsáveis legais e sem a devida identificação;

III - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de atividades avaliativas a serem realizadas ou suas respostas;

b) substituir ou ser substituído por outro(a) aluno(a) na realização de atividades avaliativas;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar atividades avaliativas;

IV - usar, portar, comercializar ou incentivar o uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes dentro do *campus* ou em representação;

V - compartilhar e/ou utilizar qualquer tipo de material pornográfico nas dependências do IFRO;

VI - tentar ou cometer furto, roubo e receptação;

VII - desacatar servidores, funcionários e colaboradores da Instituição, no exercício de sua função ou em razão dela;

VIII - tentar ou agredir física ou moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica no *campus*, durante o traslado nos meios de transportes institucionais ou em representação;

IX - praticar atos sexuais, libidinosos e de atentado ao pudor nas dependências do *campus* ou em representação;

X - causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia, ficando sujeito a indenização;

XI - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XII - usar, portar, vender, emprestar, repassar, comprar tabaco, cigarros eletrônicos e similares nas dependências do IFRO ou em atividades externas de representação, conforme definido em lei;

XIII - organizar e participar de Jogos com finalidade de apostas;

a) o uso de jogos de baralhos sem a finalidade de apostas, desde que não atrapalhe as atividades acadêmicas é permitido nas dependências do *campus*, desde que com a expressa anuência da equipe de ensino responsável pelos espaços pedagógicos a serem utilizados;

XIV - praticar ou incentivar qualquer modalidade de trote, *bullying*, *cyberbullying* ou qualquer outra forma de violência, que venha causar, direta ou indiretamente, danos físicos, psicológicos ou morais a qualquer membro da comunidade acadêmica;

XV - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XVI - constranger alguém a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida;

XVII - portar ou manter sob sua guarda qualquer tipo de arma ou objeto cortante e perfurante, bem como simulacros ou réplicas nas dependências do IFRO ou em representação;

XVIII - adulterar documentos;

XIX - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;

XX - conduzir veículos nas dependências do *campus*, desrespeitando as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no que dizem respeito à direção defensiva e o cuidado com os demais membros da comunidade acadêmica;

XXI - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas a condutas violentas que ferem a justiça, a propriedade, a integridade física, psicológica ou moral, dirigidas à Instituição, ou aos que fazem parte dela e a representam.

CAPÍTULO V DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 13. Anteriormente ao processo de aplicação de medidas disciplinares, poderão ser realizadas medidas de mediação de conflitos entre os envolvidos. A mediação tem como objetivo ajudar na cultura de paz, democratização e processo dialógico da escola, oferecendo uma educação integral que aporte ferramentas para o desenvolvimento de competências emocionais, sociais e de comunicação. A mediação como etapa que precede uma medida educativa deve explorar o potencial da comunidade escolar na identificação, compreensão dos conflitos, capacidade comunicacional, de prevenção e resolução de problemas relacionados às situações vivenciadas no ambiente escolar. Aplicável em todos os tipos de faltas. Deve ser adotada apenas quando ambos os envolvidos demonstrarem vontade livre e espontânea de mediação.

§ 1º A mediação do conflito deve ocorrer na presença de servidor(a) do DEPAE/CAED, em casos de faltas leves e médias. E na presença dos membros da Comissão Disciplinar Discente em casos de faltas graves.

§ 2º O não comparecimento, sem justificativa, de qualquer das partes envolvidas no conflito, impossibilita a aplicação da mediação.

§ 3º Aplica-se também mediação de conflitos, por meio de reunião com os responsáveis legais do(a) aluno(a) que cometeu a falta disciplinar, quando a situação convier essa aplicação, observado também o Art. 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Art. 14. As MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES constituem ferramentas necessárias para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, da formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares e do respeito mútuo entre os membros da comunidade acadêmica e, portanto, estão orientadas para a promoção de autodisciplina e de participação responsável. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFRO.

§ 1º As medidas disciplinares aplicadas, sempre devem ser pensadas de forma a contribuir para a construção de uma cultura de paz e processo dialógico na Instituição.

§ 2º A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, devendo propiciar a reparação e reflexão sobre os atos cometidos, sendo aplicadas considerando a gravidade da falta.

§ 3º O acompanhamento permanente do estudante, bem como seu aproveitamento acadêmico e comportamento pessoal, é de sua própria responsabilidade. No entanto, quando o adolescente for absoluta ou relativamente incapaz, os seus pais e/ou seus responsáveis legais assumem tais condições (conforme estabelecido na Lei 8.069/90, ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º A família é responsável pelo desenvolvimento integral do discente adolescente, sendo sua presença imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto. Sua ausência deve ser sempre justificada, de maneira a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

Art. 15. Constituem medidas educativas disciplinares:

I - Orientação: ocorrerá quando o educando cometer falta leve. A referida medida disciplinar deverá ser feita de maneira a não colocar o(a) aluno(a) em situação constrangedora ou vexatória, devendo ser registrado em sistema disponível para acompanhamento das ocorrências.

II - Advertência escrita: será aplicada ao aluno(a) que reincidir em falta leve por mais de três vezes ou que cometeu uma falta média. Em caso de reincidência será aplicada a medida hierarquicamente mais grave.

a) Cabe à CAED/DEPAE a análise da necessidade de encaminhamento para Comissão Disciplinar Discente do(a) aluno(a) que reincidir em faltas leves e médias por mais de três vezes.

III - Atitudes de reparação moral: com finalidade restaurativa, ao discente que cometer ato de indisciplina é facultada a possibilidade de oferecer retratação escrita e, ainda, avistar-se com aquele membro da comunidade acadêmica diretamente ofendido pelo ato praticado, para pedido de desculpas. Só pode ser praticada por vontade livre espontânea do discente. Aplicadas em caso de faltas médias e graves.

IV - Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *campus*: o(a) aluno(a) poderá desenvolver atividades pedagógicas (oficinas, palestras, projetos, pesquisa, entre outras) correlatas à falta disciplinar cometida. As atividades devem ser orientadas por um servidor. Aplicadas em caso de faltas médias e graves.

V - Suspensão do benefício de Residência Estudantil: ocorrerá quando o(a) aluno(a) residente cometer falta grave, conforme deliberação da Comissão Disciplinar Discente, ouvido o setor de Assistência ao Educando.

VI - Suspensão da participação em eventos do *campus* ou em representação: implica no impedimento da participação do(a) aluno(a) em eventos culturais, esportivos, científicos e outros. A Comissão Disciplinar Discente determinará o tempo de suspensão de acordo com a gravidade do ato indisciplinar. Aplicável em caso de falta grave.

VII - Suspensão das atividades escolares: implica no afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 7 (sete) dias consecutivos, ressalvada a aplicação de agravante. Aplicável em casos de faltas graves.

a) Durante o período de suspensão o(a) aluno(a) poderá realizar, em domicílio, atividades pedagógicas extracurriculares definidas pela Comissão Disciplinar Discente, de acordo com a falta cometida, devendo ser executado e/ou entregue no retorno às aulas.

b) A Comissão Disciplinar Discente deve avaliar o período da aplicação da suspensão evitando datas de atividades avaliativas. Ainda assim, caso o estudante perca as atividades avaliativas no período da suspensão, deverá ser possibilitado ao estudante aplicação de segunda chamada, que deve ser solicitado pelo mesmo.

VIII - Transferência compulsória ou Desligamento: medida adotada em casos de faltas graves que justifiquem a não permanência do estudante no ambiente escolar ou esgotadas todas possibilidades de intervenções pedagógicas e disciplinares.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. O registro da indisciplina deve ser efetuado por qualquer pessoa da comunidade acadêmica diretamente no módulo ETEP/Ocorrências no SUAP. No registro deve constar todos os detalhes do fato, como o dia, a hora, as circunstâncias, os envolvidos e o relato dos presentes, além das providências imediatas adotadas.

§ 1º O registro da falta por membro da comunidade não será registrado tipificando a falta, apenas o ocorrido. O procedimento de tipificação será realizado pela equipe de Assistência Estudantil. O estudante terá acesso pelo sistema apenas à tipificação da falta, visando a favorecer o processo de mediação dos conflitos e medidas educativas no âmbito educacional.

§ 2º Em casos de estudantes, pais e demais membros das comunidade acadêmica que não tenham acesso ao módulo ETEP/Ocorrências devem procurar a CAED/DEPAE para registrar a falta.

Art. 17. A notificação das faltas disciplinares leves, médias e graves ao estudante será realizada diretamente pelo próprio sistema SUAP, e quando menor de 18 anos, aos pais ou responsáveis legais do(a) aluno(a), a ciência deverá ser realizada pela Coordenação de Assistência ao Educando/Departamento de Assistência ao Educando.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento do responsável, e/ou falta de contatos atualizados para comunicação e ciência da falta cometida pelo menor, no prazo de 15 dias corridos, a Instituição informará ao Conselho Tutelar sobre a ausência da família no processo escolar.

Art. 18. As medidas disciplinares para as faltas leves e médias serão analisadas pela equipe de Assistência Estudantil e aplicadas pelo Chefe/Coordenador de Assistência ao Educando, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. Todos os procedimentos referentes à aplicação de medidas disciplinares deve ser conduzido com um olhar pedagógico e educativo, considerando ferramentas como mediação entre os envolvidos; medidas socioeducativas supervisionadas; atividades pedagógicas, retratação ou reparação do dano levando-se em consideração:

- I - histórico disciplinar do estudante;
- II - intencionalidade do ato;
- III - circunstância em que ocorreu o fato;
- IV - reconhecimento prévio do ato;
- V - as consequências produzidas pelo ato cometido.

Art. 20. As medidas disciplinares para as faltas graves serão analisadas, julgadas e aplicadas por uma Comissão Disciplinar Discente e homologadas via portaria pela Direção-Geral do *campus*. Neste caso, além do registro via SUAP, o Coordenador/Chefe da Assistência Estudantil, formalizará processo SEI para Comissão Disciplinar Discente para análise da medida disciplinar e possível comprovação do fato.

§ 1º A Comissão Disciplinar Discente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º A Comissão Disciplinar Discente tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos apurados e notificar os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Art. 21. Os procedimentos referentes às faltas graves, denominado, Processo Disciplinar Discente se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I - registro da falta por qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II - abertura de processo no SEI pela CAED/DEPAE;
- III - ciência do estudante e responsável legal, com registro sobre o possível reconhecimento do fato pelo estudante, para encaminhamento à Comissão, CAED/DEPAE;
- IV - eventual comprovação do fato e grau de responsabilidade (para casos onde não houve o reconhecimento por parte do estudante) pela Comissão Disciplinar Discente;
- V - defesa por parte do estudante;
- VI - registro da deliberação sobre a medida disciplinar a ser aplicada pela Comissão Disciplinar Discente, assinado por toda comissão;
- VII - em caso de falta grave, o registro constará no cadastro do discente, somente após finalizado o processo disciplinar discente.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento por parte do(a) aluno(a) ou responsável, em duas convocações da Comissão Disciplinar Discente, sem justificativas, a Comissão deliberará as medidas aplicáveis de acordo com o caso, e informará ao Conselho Tutelar sobre a ausência da família no processo escolar.

Art. 22. Durante todo o Processo Disciplinar e anteriormente à aplicação da medida disciplinar, todas as partes envolvidas devem ser ouvidas e o discente deve ter assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º Quando se tratar de faltas graves nas quais o(a) aluno(a) tenha reconhecido o fato e a autoria, caberá à Comissão Disciplinar Discente, levando em consideração a gravidade da ocorrência, deliberar sobre a necessidade de o estudante ser ouvido pelos membros da Comissão.

§ 2º Quando se tratar de faltas graves nas quais haja a necessidade de comprovação do fato e grau de responsabilidade, o(a) estudante deverá ser ouvido pela Comissão Disciplinar Discente.

§ 3º Quando o(a) aluno(a) for menor de 18 anos, este deverá ser ouvido na presença dos pais ou responsável legal.

Art. 23. Considerando o prazo para as etapas do Processo Disciplinar Discente, com base no artigo 45 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em caso de risco iminente à Instituição, ou a qualquer membro da comunidade, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 24. A Comissão Disciplinar Discente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a análise e emissão da deliberação, a partir do recebimento do processo disciplinar.

Art. 25. Após a deliberação, o discente terá 7 (sete) dias úteis, a contar da data de ciência da sanção, para recorrer ao Conselho Escolar.

Art. 26. O Conselho Escolar analisará o processo e em seguida profereirá a decisão, por meio de portaria, em até 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único. Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo Conselho.

Art. 27. Os prejuízos materiais causados por dano ao patrimônio público serão levantados pelo setor de patrimônio do *campus*, oficializado pela Comissão Disciplinar Discente, para apresentar a planilha de custos ao responsável pelo dano para a devida indenização.

Art. 28. Todo o processo, desde a convocação da Comissão Disciplinar Discente para ouvir as partes e analisar os fatos até a emissão de parecer final, deve ser registrado em ata.

Art. 29. O prazo para a conclusão de Processo Disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a Comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 30. A Comissão Disciplinar Discente deve, sempre que necessário, buscar consultoria à Procuradoria Federal junto ao IFRO, localizada na Reitoria, no intuito de respeitar os direitos das partes e a legislação vigente.

Art. 31. O descumprimento das medidas disciplinares implicará na aplicação de medida hierarquicamente mais rigorosa.

Art. 32. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação das sanções previstas no Art. 14 deste Regulamento.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar que será encaminhado pela Comissão Disciplinar Discente ao setor de Assistência ao Educando para ciência e devolução do arquivamento.

Art. 33. Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 1 (um) ano letivo. No caso de faltas graves, o prazo será de 3 (três) anos letivos.

§ 1º considera-se reincidência para fim de aplicação de medida disciplinar, o cometimento de falta disciplinar de qualquer nível de gravidade, a partir do 2º (segundo) registro, observada a regra do Art. 15, inciso II deste Regulamento.

§ 2º A reincidência prevista nesse artigo, refere-se ao ano letivo que ocorreu a falta.

§ 3º O registro da falta, continuará constando na ficha individual do estudante por toda trajetória acadêmica do(a) estudante, porém não poderão ser objeto de aplicação de reincidência, após encerrado o prazo de 1 (um) ano para faltas leves e médias, e 3 (três) anos para faltas graves.

Art. 34. Cada *campus* deve instituir a Comissão Disciplinar Discente, que deverá ser constituída por:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino e um suplente;

II - 01 (um) representante do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando, indicado por seus pares e um suplente;

III - 01 (um) Técnico Administrativo ligado ao Ensino e suas coordenações, indicado por seus pares e um suplente;

IV - 01 (um) representante do corpo docente, indicado por seus pares e um suplente;

V - 01 (um) representante do corpo discente, maior de 18 anos, indicado por seus pares e um suplente;

VI - Um representante das entidades estudantis instituídas nos *campus* (grêmio, centro acadêmico e/ou Diretório Acadêmico) e um suplente.

Parágrafo único. Quando composta, a comissão deverá eleger um presidente.

Art. 35. Este Regulamento Disciplinar Discente deve ser disponibilizado em local de grande circulação no *campus* e divulgado amplamente a toda a Comunidade Acadêmica.

Art. 36. A aplicação das medidas disciplinares não desobriga de indenização quando da falta disciplinar resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação judicial cabível.

Art. 37. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente que cometer um ato infracional, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Art. 38. O discente que tiver a transferência compulsória ou desligamento em decorrência de motivos disciplinares somente poderá reingressar nesta Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo e assinatura de termo de compromisso.

Art. 39. As faltas e medidas disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme regulamentação própria, bem como as estabelecidas neste Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Disciplinar Discente do *campus* e Procuradoria Federal junto ao IFRO, quando necessário.